

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20260227/0001-62

1. DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ANÁLISE QUÍMICA PARA VERIFICAÇÃO DE INDICADORES DA CONTAMINAÇÃO EM SEDIMENTO, ÁGUA E TECIDO DE BIOTA EM CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÕES CONAMA Nº 454/2012 E Nº 487/2021 E DE ACORDO COM A RDC Nº 487/2021 E A IN Nº 88/2021 EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA PROMOVER INVESTIGAÇÃO CONFIRMATÓRIA E ANÁLISE DE RISCO A SAÚDE AMBIENTAL E HUMANA JUNTO AO DISTRITO DE CAPIM GROSSO.

Especificações e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Análise Sedimento (acordo CONAMA 454/2012) - Pesticidas organoclorados	8.0	Unidade	402,33	3.218,64
Análise Sedimento (acordo CONAMA 454/2012) - Pesticidas organoclorados					
2	Análise Sedimento (acordo CONAMA 454/2012) - Pesticidas Piretróides	8.0	Unidade	402,33	3.218,64
Análise Sedimento (acordo CONAMA 454/2012) - Pesticidas Piretróides					
3	Análise Sedimento (acordo CONAMA 454/2012) - Pesticidas Triazinas	8.0	Unidade	402,33	3.218,64
Análise Sedimento (acordo CONAMA 454/2012) - Pesticidas Triazinas					
4	Análise Sedimento (acordo CONAMA 454/2012) - Relatório Técnico discutido - Investigação Confirmatória, Análise de Risco a Saúde ambiental e Humana	1.0	Unidade	4.318,67	4.318,67
Análise Sedimento (acordo CONAMA 454/2012) - Relatório Técnico discutido - Investigação Confirmatória, Análise de Risco a Saúde ambiental e Humana					
5	Análise água (acordo CONAMA 357/2005) - Pesticidas organoclorados	8.0	Unidade	402,33	3.218,64
Análise água (acordo CONAMA 357/2005) - Pesticidas organoclorados					
6	Análise água (acordo CONAMA 357/2005) - Pesticidas Piretróides	8.0	Unidade	402,33	3.218,64
Análise água (acordo CONAMA 357/2005) - Pesticidas Piretróides					
7	Análise água (acordo CONAMA 357/2005) - Pesticidas Triazinas	8.0	Unidade	402,33	3.218,64
Análise água (acordo CONAMA 357/2005) - Pesticidas Triazinas					
8	Análise água (acordo CONAMA 357/2005) - Relatório Técnico discutido - Investigação Confirmatória, Análise de Risco a Saúde ambiental e Humana	1.0	Unidade	4.318,67	4.318,67
Análise água (acordo CONAMA 357/2005) - Relatório Técnico discutido - Investigação Confirmatória, Análise de Risco a Saúde ambiental e Humana					
9	Análise biota (tecido) - Pesticidas organoclorados	15.0	Unidade	565,00	8.475,00
Análise biota (tecido) - Pesticidas organoclorados					
10	Análise biota (tecido) - Pesticidas Piretróides	15.0	Unidade	565,00	8.475,00
Análise biota (tecido) - Pesticidas Piretróides					
11	Análise biota (tecido) - Pesticidas Triazinas	15.0	Unidade	565,00	8.475,00
Análise biota (tecido) - Pesticidas Triazinas					
12	Análise biota (tecido) - Relatório Técnico	1.0	Unidade	4.419,00	4.419,00





discutido - Investigação Confirmatória,
Análise de Risco a Saúde ambiental e
Humana

Análise biota (tecido) - Relatório Técnico discutido - Investigação Confirmatória, Análise de Risco a Saúde ambiental e Humana

2. DO PRAZO DOS CONTRATOS

O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do instrumento contratual. O contrato será automaticamente prorrogado quando as obrigações relacionadas ao objeto não forem concluídas no período firmado no contrato, desde que a não conclusão dessas obrigações decorra de culpa do contratado, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na imperativa necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de exercer a Vigilância em Saúde Ambiental, competência atribuída ao Sistema Único de Saúde (SUS) pelo artigo 200, inciso II, da Constituição Federal. O objeto deste certame — a prestação de serviços especializados de análise química em matrizes ambientais — constitui o meio material indispensável para promover a Investigação Confirmatória e a Análise de Risco à Saúde Humana (ARSH) no Distrito de Capim Grosso. Trata-se de medida de proteção à vida e à salubridade pública, visando identificar, quantificar e mitigar a exposição da população local a agentes químicos potencialmente tóxicos presentes no meio ambiente.

A complexidade da investigação exige rigorosa conformidade com os padrões normativos vigentes, que balizam os critérios de aceitabilidade dos laudos. Para a matriz sedimento, a análise é mandatória para verificar o cumprimento dos níveis de agrotóxicos (pesticidas) das classes de Organoclorados, Piretroides, Triazinas e Organofosforados contidos na Resolução CONAMA nº 454/2012, visto que o sedimento atua como um reservatório histórico de poluentes e sua caracterização é vital para compreender a dinâmica de contaminação local. Já para as matrizes aquosas, a avaliação dos níveis de agrotóxicos (pesticidas) das classes de organoclorados, Piretroides, Triazinas e Organofosforados seguiram os preconizados na Resolução CONAMA nº 357/2005. Esse monitoramento visa atender aos padrões de qualidade e potabilidade exigidos para o consumo humano e dessedentação animal, em alinhamento com as diretrizes do Ministério da Saúde e do CONAMA.

Para a matriz biota (e.g.: músculo de peixes), a investigação desses organismos aquáticos é condição essencial para a segurança alimentar, devendo observar estritamente os Limites Máximos de Tolerância (LMT) preconizados na

Resolução RDC nº 487/2021 e na Instrução Normativa (IN) nº 88/2021, ambas da ANVISA, especificamente dos níveis de agrotóxicos (pesticidas) das classes de Organoclorados, Piretroides, Triazinas e Organofosforados.

Sob a ótica do Princípio da Eficiência e da racionalização do gasto público, previstos no art. 37 da Constituição e na Lei nº 14.133/2021, a terceirização destes serviços apresenta-se como a solução mais vantajosa para a Administração. A realização direta exigiria a aquisição de equipamentos de alta complexidade analítica e a manutenção de corpo técnico ultraespecializado, o que representaria um custo desproporcional frente à demanda pontual da investigação. Portanto, a contratação de laboratório acreditado assegura, simultaneamente, a economicidade dos recursos públicos e a confiabilidade técnica necessária para a tomada de decisão administrativa.

Por fim, destaca-se o risco crítico da não contratação. A ausência dos laudos analíticos solicitados inviabiliza a conclusão do Estudo de Análise de Risco, deixando a Administração Municipal em situação de cegueira técnica, impossibilitada de adotar medidas preventivas ou corretivas, como a interdição de áreas ou emissão de alertas de consumo. A inércia, neste cenário, poderia configurar omissão do Poder Público diante de riscos sanitários latentes, com potenciais danos irreversíveis à saúde da população local.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução técnica delineada para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Russas consiste na implementação de um ciclo completo de investigação ambiental e toxicológica no Distrito de Capim Grosso, estruturado de forma sistêmica para diagnosticar a presença de contaminantes químicos críticos e seu potencial impacto na saúde pública. A estratégia de execução não se limita à entrega de resultados analíticos isolados, mas integra a coleta de dados em três compartimentos ambientais interdependentes — sedimento, água e biota — culminando na elaboração de relatórios de inteligência técnica para a Análise de Risco à Saúde Humana (ARSH).

No que tange ao escopo material da contratação, a solução prevê a realização de ensaios laboratoriais específicos para a detecção de quatro classes distintas de agrotóxicos (pesticidas): Organoclorados, Piretroides, Triazinas e Organofosforados - reconhecidos pelo seu potencial de toxicidade e persistência ambiental. Para garantir a representatividade estatística e espacial da investigação,

o dimensionamento amostral foi definido em 5 (cinco) amostras de sedimento e 5 (cinco) amostras de água bruta, seguindo os parâmetros da Resolução CONAMA nº 357/2005. Adicionalmente, dada a relevância da cadeia alimentar como via de exposição humana, a solução contempla um esforço amostral ampliado para a biota, totalizando 20 (vinte) amostras de tecidos de organismos aquáticos (e.g.: Músculo), cujas análises deverão obedecer rigorosamente aos critérios da RDC nº 487/2021 e da IN nº 88/2021.

O ciclo da solução se encerra com a transformação desses dados brutos em informação gerencial qualificada. Para tanto, a contratação engloba não apenas os laudos químicos, mas também a emissão de três Relatórios Técnicos conclusivos e discutidos — um para cada matriz ambiental investigada (sedimento, água e biota). Estes documentos consolidarão a interpretação dos achados laboratoriais frente às normas de referência, fundamentando a Investigação Confirmatória e permitindo que a Administração Pública adote medidas de intervenção baseadas em evidências científicas robustas para a proteção da comunidade local.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência exige elevado grau de especialização técnica e confiabilidade metrológica, dado que os resultados analíticos subsidiarão a tomada de decisão estatal em matéria de saúde pública e ambiental. Para assegurar a validade jurídica e científica dos laudos, é requisito indispensável que a empresa comprove possuir Sistema de Gestão da Qualidade implementado, evidenciado mediante acreditação ativa junto à Coordenação Geral de Acreditação do INMETRO (Cgcre) na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 ou outro em substituição, especificamente para os parâmetros de ensaio solicitados ou, no mínimo, para o escopo de amostragem e análise de resíduos de pesticidas em matrizes ambientais. Tal exigência fundamenta-se na necessidade de garantir a rastreabilidade e a incerteza de medição controlada, requisitos essenciais para a aceitação dos dados pelos órgãos de controle ambiental e sanitário.

No tocante à metodologia analítica, a Contratada deverá adotar procedimentos padronizados internacionalmente, utilizando referências consagradas como o *Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater* ou metodologias da *United States Environmental Protection Agency* (USEPA). É imperativo que o laboratório demonstre capacidade de atingir Limites de Quantificação (LQ) inferiores aos valores máximos permitidos nas normas de regência — Resolução CONAMA nº 454/2012 para sedimentos, Resolução CONAMA

4

nº 357/2005 para águas e Instrução Normativa ANVISA nº 88/2021 para Laudos que apresentem resultados não detectados com limites de quantificação superiores aos padrões legais serão considerados inservíveis e rejeitados, obrigando a Contratada a repetir as análises sem ônus para a Administração.

A integridade das amostras constitui outro pilar fundamental da contratação. A Contratada deve operar sob rígido protocolo de Cadeia de Custódia, assegurando a rastreabilidade total desde o momento da coleta ou recebimento até o descarte final do material. Isso inclui o monitoramento e registro das condições de transporte e armazenamento, garantindo que a temperatura e os prazos de validade das amostras (*holding times*) sejam estritamente respeitados. Qualquer violação na custódia que comprometa a representatividade da amostra implicará na nulidade do ensaio. Por fim, os relatórios técnicos deverão ser emitidos em língua portuguesa, assinados digitalmente por Responsável Técnico devidamente habilitado no respectivo Conselho de Classe, contendo, além dos resultados, as cartas de controle de qualidade analítico do lote, indispensáveis para a validação dos dados na etapa de Análise de Risco.

6. DA DIVISÃO EM GRUPO DE ITENS (LOTE ÚNICO)

Embora o parcelamento do objeto seja a regra geral nas contratações públicas, o § 2º do Art. 40 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que este não deve ser adotado quando houver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala. No presente caso, a adoção do **Lote Único** é técnica e economicamente mandatória, amparada também pelo entendimento da Súmula 247 do TCU, visto que a fragmentação dos serviços entre diferentes laboratórios comprometeria a integridade da Análise de Risco à Saúde Humana (ARSH).

A natureza do serviço — investigação confirmatória de contaminação — exige total compatibilidade entre os dados obtidos nas diferentes matrizes (água, sedimento e biota).

- **Integração e Compatibilidade dos Dados:** Conforme o texto de referência, a contratação unificada garante a implementação de soluções integradas. Tecnicamente, isso significa que os Limites de Quantificação (LQ) e as metodologias de extração devem ser harmônicos entre as matrizes para permitir a correlação estatística. Se laboratórios distintos realizarem as análises com sensibilidades diferentes, o cálculo de bioacumulação (relação entre contaminação do sedimento e do peixe) restará prejudicado, inviabilizando o "Relatório Técnico Integrado" solicitado.

- **Simplificação da Gestão:** A gestão de múltiplos contratos fragmentaria exigiria da Secretaria de Saúde um esforço hercúleo de coordenação para consolidar laudos de fontes diversas em um único estudo de risco. A centralização em um único fornecedor transfere essa responsabilidade de integração técnica para a Contratada, assegurando o pleno funcionamento do "sistema" de vigilância.

A divisão em grupo de itens (lote único) promove benefícios econômicos diretos através da diluição de custos fixos, além da qualidade, padronização e controle:

- **Redução de Custos Logísticos:** A coleta e o transporte de amostras ambientais exigem logística complexa (cadeia de frio, transporte rápido). O agrupamento permite que uma única estrutura logística recolha todas as amostras (água, sedimento e biota) em uma única mobilização. O fracionamento obrigaria a Administração a arcar com custos duplicados ou triplicados de mobilização e frete para laboratórios diferentes.
- **Economia de Escala:** A concentração do volume total de análises em um único fornecedor aumenta o poder de barganha da Administração, resultando em descontos significativos no custo unitário dos ensaios, em consonância com o princípio da modicidade tarifária.
- **Padronização da Qualidade Analítica:** A contratação em lote único assegura que todos os laudos sigam o mesmo padrão de Controle de Qualidade (QA/QC). Isso elimina a variação de incerteza de medição que ocorreria com múltiplos fornecedores, garantindo que os dados utilizados para decidir sobre a saúde da população sejam consistentes e comparáveis.
- **Facilitação da Fiscalização:** A fiscalização torna-se mais rigorosa e eficaz ao concentrar-se em um único interlocutor responsável pela totalidade da cadeia de custódia e pela entrega dos relatórios finais, mitigando o risco de "jogo de empurra" entre fornecedores em caso de inconsistências nos resultados.

Desta forma, a opção pelo julgamento por Lote Único não visa restringir a competitividade, mas sim assegurar a **Unicidade de Propósito** da contratação. A fragmentação do objeto traria riscos inaceitáveis à confiabilidade do Estudo de Risco à Saúde Humana, além de onerar indevidamente os cofres públicos com custos logísticos redundantes. A medida atende, portanto, aos princípios da Eficiência, Economicidade e Segurança Jurídica.

7. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços sob a perspectiva da Lei Federal nº 14.133, de 2021 deve ser realizada seguindo diretrizes específicas para garantir que os valores estimados para a contratação sejam realistas e representativos do mercado. Essas diretrizes incluem:

1. **Diversidade de Fontes:** A pesquisa de preços deve considerar uma variedade de fontes, como contratos anteriores do próprio órgão ou de outros órgãos públicos, preços praticados no mercado, e pesquisas publicadas por entidades setoriais ou especializadas.
2. **Atualidade dos Dados:** Os preços pesquisados devem ser atuais para refletir as condições de mercado mais recentes. Isso é crucial para garantir que a estimativa seja realista e competitiva.
3. **Documentação Detalhada:** Todo o processo de pesquisa de preços deve ser meticulosamente documentado, incluindo as fontes consultadas, as datas das cotações e os detalhes dos preços obtidos.
4. **Análise Comparativa:** Deve-se realizar uma análise comparativa dos dados coletados, considerando variações de preços devido a especificações técnicas, quantidades, condições de entrega, prazos, entre outros fatores.
5. **Justificativa para Escolha:** A escolha do preço de referência deve ser justificada com base nos dados coletados, explicando por que aquele valor é representativo do custo do bem ou serviço a ser contratado.
6. **Transparência e Legalidade:** A pesquisa de preços deve ser feita de maneira transparente e em conformidade com os princípios da administração pública, assegurando que os processos sejam justos e equitativos.

Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:



I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pela Administração Pública Municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

Cumpre destacar que, no momento da pesquisa, são priorizados os parâmetros descritos nos itens I e II, justificando a impossibilidade de utilização desses no momento da estimativa da despesa para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral.

No presente caso, não foi possível utilizar os parâmetros descritos nos itens I e II, sendo solicitada via sistema a cotação de preços com 3 (três) fornecedores (item IV). Esta abordagem foi escolhida em detrimento dos parâmetros prioritários usualmente empregados, como a consulta a sistemas oficiais de preços ou a análise de contratações similares realizadas pela Administração Pública. A escolha deste método se fundamenta nas seguintes justificativas:

1. **Especificidade do Objeto Contratado:** O objeto apresenta características únicas ou especificidades que não são amplamente refletidas nos preços registrados nos sistemas oficiais de governo, como o Painel de Preços ou banco de preços em saúde. Essas peculiaridades demandam uma avaliação

de mercado mais direcionada, garantindo que a cotação reflita as condições atuais do mercado para produtos ou serviços com essas características específicas.

2. **Atualização de Preços:** Os preços obtidos diretamente dos fornecedores asseguram a atualidade e relevância das informações de custo. Dado que a volatilidade do mercado pode afetar significativamente os preços de determinados bens ou serviços, as cotações obtidas há menos de seis meses proporcionam uma base de dados mais confiável e representativa do contexto econômico atual.
3. **Transparência e Concorrência:** A solicitação formal de cotações a diferentes fornecedores fomenta a transparência e a competitividade no processo de contratação. Ao buscar propostas de múltiplos fornecedores, a Administração Pública assegura uma visão ampla do mercado e promove a competição, o que pode resultar em ofertas mais vantajosas.
4. **Justificativa da Escolha dos Fornecedores:** A seleção dos fornecedores consultados foi baseada em critérios objetivos, visando abranger um espectro representativo do mercado. Esses fornecedores foram escolhidos por sua capacidade de fornecer o bem ou serviço em questão, bem como pela sua reputação no mercado, garantindo assim a obtenção de cotações confiáveis e de qualidade.
5. **Limitações dos Métodos Prioritários:** Os parâmetros prioritários, como a análise de contratações similares feitas pela Administração Pública, podem não refletir as condições de mercado atuais ou as especificidades do objeto. Dessa forma, a pesquisa direta com fornecedores apresenta-se como um complemento necessário para garantir a obtenção de preços justos e competitivos.

Cumprido destacar que no momento da obtenção das propostas formais, foi solicitada a presença dos seguintes requisitos como critério de aceitabilidade:

- a) a descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão;
- e) prazo de validade da proposta; e

f) nome completo e identificação do responsável.

Em suma, a metodologia adotada para a pesquisa de preços nesta contratação busca garantir a obtenção de propostas que refletem de forma mais precisa e atualizada as condições de mercado, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O valor estimado da contratação foi de **R\$ 57.793,18 (Cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e três reais e dezoito centavos).**

8. DA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO XV, DA LEI Nº 14.133/2021

A presente justificativa visa fundamentar a contratação direta com supedâneo no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, hipótese de dispensa de licitação aplicável à contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, desde que o contratado detenha inquestionável reputação ética e profissional. O dispositivo legal que ampara a presente contratação possui a seguinte redação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não distribua seus resultados, parcelas do patrimônio líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do lucro a dirigentes, sócios, acionistas, associados ou participantes, sob nenhuma forma ou pretexto, e reinvesta integralmente os seus resultados na consecução do respectivo objeto social."

A hipótese de dispensa prevista no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, - correspondente ao antigo art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993 - autoriza a contratação direta de instituição que alie, de forma indissociável, capacidade técnico-científica de elevado nível e finalidade institucional sem fins lucrativos. O objeto da presente contratação - prestação de serviços especializados de análise química ambiental para subsídio à Investigação Confirmatória e à Análise de Risco à Saúde Humana (ARSH) - tem natureza eminentemente técnico-científica e demanda estrutura laboratorial acreditada, corpo técnico multidisciplinar e domínio de metodologias internacionais (Standard Methods e USEPA), características que se inserem no escopo de atividades de pesquisa, extensão e desenvolvimento tecnológico amparadas pelo dispositivo legal. A contratação direta fundamentada no art. 75, XV justifica-se ainda pela necessidade de garantir a confiabilidade metrológica dos laudos, a rastreabilidade analítica e a aceitação dos resultados pelos órgãos de controle ambiental e sanitário, objetivos que somente podem ser alcançados com uma instituição de inequívoca reputação científica. A presente contratação tem como objetivo a eficiência administrativa, assegurando que a Administração Pública atenda às suas necessidades com a qualidade técnica indispensável, com redução dos riscos de rejeição dos laudos pelos órgãos de controle e garantindo a proteção da saúde pública no Município de Russas.

A decisão de proceder à contratação direta, sob o amparo do art. 75, XV, observa os seguintes pressupostos cumulativos exigidos pelo dispositivo: (i) tratar-se de instituição brasileira, (ii) ter por finalidade estatutária a execução de atividades de pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, (iii) deter inquestionável reputação ética e profissional, e (iv) não distribuir seus resultados a dirigentes, sócios ou associados, reinvestindo-os integralmente no objeto social. Ademais, a seleção da instituição se dará com base em critérios objetivos, assegurando a escolha mais vantajosa para a Administração, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação direta em questão está estritamente alinhada aos pressupostos do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando ser a alternativa técnica e juridicamente mais adequada para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com garantia de qualidade científica dos laudos, confiabilidade dos resultados e segurança jurídica do processo. Ressalta-se que o entendimento do TCU sobre o dispositivo equivalente da Lei nº 8.666/1993 (art. 24, XIII) e a doutrina majoritária exigem comprovação

rigorosa das características institucionais da entidade contratada, razão pela as exigências de habilitação estabelecidas no item 9 deste Termo de Referência contemplam os documentos necessários à verificação dos pressupostos legais.

9. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica e Comprovação dos Pressupostos do Art. 75, XV: em razão da fundamentação legal da presente contratação direta, o interessado deverá apresentar, cumulativamente: a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, registrado no órgão competente (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial), que comprove ser a instituição de natureza jurídica brasileira sem fins lucrativos e que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e/ou executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação; b) declaração firmada por representante legal de que a instituição não distribui seus resultados, parcelas do patrimônio líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do lucro a dirigentes, sócios, acionistas, associados ou participantes, sob nenhuma forma ou pretexto, e que reinveste integralmente seus resultados na consecução do respectivo objeto social, nos termos do art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021; c) documentação comprobatória de sua inquestionável reputação ética e profissional, consistente em: c.1) registro ou credenciamento ativo junto ao órgão regulador competente (CREA, CRQ, CRBio ou equivalente), conforme a natureza das atividades desenvolvidas; c.2) certificação de acreditação ativa pela Coordenação Geral de Acreditação do INMETRO (Cgcre) na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, ou outro em substituição, para os escopos de análise de resíduos de agrotóxicos (pesticidas) em matrizes ambientais (sedimento, água e biota); c.3) ao menos 2 (dois) atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a execução satisfatória de serviços análogos ao objeto desta contratação; d) prova da indicação dos seus dirigentes e administradores; e) todos os documentos acima deverão estar acompanhados das respectivas alterações ou de consolidação atualizada. Observação: em razão da natureza especial da hipótese de dispensa prevista no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, não é admissível a participação de empresas com fins lucrativos, microempreendedores individuais (MEI), sociedades empresárias típicas (limitadas, sociedades anônimas) ou qualquer entidade que distribua resultados a seus titulares. A natureza jurídica sem fins lucrativos é pressuposto legal inafastável desta modalidade de contratação direta,

conforme entendimento consolidado do TCU sobre o dispositivo equivalente c
nº 8.666/1993 (v.g., Acórdão 1.406/2017 – Plenário e Súmula TCU nº 250).

Regularidade fiscal, social e trabalhista: a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Qualificação Econômico-Financeira: **a)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor; **b)** Balanço patrimonial ou fiscal e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado na Junta Comercial competente; **b.1.** As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. **b.2.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. **b.3.** O balanço patrimonial deverá possuir: **1)** Índices Contábeis e respectivo Termo de Abertura e Termo de

Encerramento do mesmo; **2)** Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da empresa (podem ser assinados digitalmente); **3)** Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro); **4)** Será admitido como válido e na forma da Lei, o balanço patrimonial via SPED; **5)** A data limite de apresentação do balanço patrimonial do Exercício Financeiro anterior é 30 de abril do ano subsequente, conforme art. 1.078 do Código Civil; **6)** Para empresas que fazem uso do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a data limite é 31 de maio do ano subsequente conforme estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 2021. **c)** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = _____ ;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = _____ ;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = _____ ;

Passivo Circulante

c.1. As empresas deverão apresentar resultados superiores a 1,0 (um) em todos os índices acima. **c.2.** Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da lei federal 14.133/2021, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. **c.3.** Na hipótese de apresentação de índices inferiores a 1,0 (um), a empresa participante poderá alternativamente apresentar documento que comprove capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.



Qualificação Técnica e Comprovação da Inquestionável Reputação Ética e Profissional (art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021): a) certificação de acreditação ativa pela Coordenação Geral de Acreditação do INMETRO (Cgcre) na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 ou em substituição: currículo técnico-científico da equipe responsável (Lattes ou equivalente); histórico de publicações científicas de alto nível; experiência comprovada em projetos similares com órgãos públicos ou empresas; relatórios técnicos ou laudos emitidos anteriormente para o(s) escopo(s) de análise de resíduos de agrotóxicos (pesticidas): organoclorados, piretroides, triazinas e organofosforados nas matrizes ambientais e biológicas objeto da contratação (sedimento, água e biota). b) ao menos 2 (dois) atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de ensaios laboratoriais ambientais em características compatíveis com o objeto da contratação, permitida a apresentação de contratos ou instrumentos equivalentes que comprovem a prestação dos serviços; c) comprovação de registro do responsável técnico (Químico, Engenheiro Químico, Biólogo ou Engenheiro Ambiental) no respectivo Conselho de Classe (CRQ, CREA ou CRBio), com habilitação para assinar laudos e relatórios técnicos na área de química analítica ambiental; d) declaração da instituição de que possui estrutura laboratorial própria com os equipamentos necessários à execução dos ensaios, incluindo cromatógrafos adequados à determinação de organoclorados, piretroides, triazinas e organofosforados em matrizes ambientais e biológicas, ou documentação equivalente que comprove disponibilidade de tais recursos; e) caso a apresentação dos documentos acima não seja suficiente para o convencimento do Agente de Contratação quanto à inquestionável reputação ética e profissional, promover-se-á diligência complementar, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Importante salientar que, no caso de instituições como fundações de apoio à pesquisa ou entidades similares, a Qualificação Técnica e a Comprovada reputação ética e profissional serão demonstradas por meio da expertise e da experiência dos consultores técnicos vinculados à execução das atividades previstas.

10. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços de coleta (quando aplicável) deverão ser realizados nos locais (corpos hídricos e áreas do Distrito de Capim Grosso) indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a demanda da Vigilância em Saúde. A execução — compreendendo a mobilização para coleta ou retirada das amostras, análises laboratoriais e a elaboração dos laudos e relatórios técnicos serão conduzidas

conforme o cronograma apresentado abaixo, após a expedição da respectiva Autorização ou Ordem de Serviço.

Etapa	Atividade	Prazo estimado
01	Elaboração do Planejamento Amostral	5 dias
02	Campanha de campo - coleta de solo, água e peixes	5 dias
03	Análises laboratoriais	30 dias
04	Tratamento dos dados	10 dias
05	Elaboração e entrega do relatório técnico final	5 dias

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra técnica especializada (químicos, biólogos, coletores) e de todos os materiais necessários à completa e perfeita execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: frascos descontaminados, caixas térmicas, preservantes químicos, padrões analíticos certificados, reagentes, solventes de grau cromatográfico e equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva para sua equipe.

A CONTRATANTE se responsabilizará por indicar os pontos de amostragem e fornecer o acompanhamento institucional necessário no local da prestação para o acesso às áreas de investigação.

Todos os custos decorrentes da execução do objeto, incluindo mobilização, transporte de amostras (logística reversa com cadeia de frio), pessoal, encargos sociais, trabalhistas, taxas e emolumentos, correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as especificações técnicas detalhadas neste documento, que integram o edital e o contrato, bem como as normas técnicas vigentes (Standard Methods, USEPA, ABNT).

Procedimentos de Amostragem e Preservação: A execução deverá incluir a preparação adequada dos frascos e a preservação térmica e química das amostras *in situ* para garantir a integridade dos analitos.

- **Serviço de Análise em Sedimento:** A execução deverá contemplar a homogeneização e a garantia de representatividade da amostra, assegurando que o Limite de Quantificação (LQ) atenda ao Nível 1 da Resolução CONAMA nº 454/2012.
- **Serviço de Análise em Água Bruta:** A amostra deverá ser preservada conforme o parâmetro a ser analisado (resfriamento a 4°C e adição de preservantes), garantindo a estabilidade até a extração no laboratório, conforme Resolução CONAMA nº 357/2005.

Serviço de Análise em Biota (Tecidos): A execução requer a dissecação e homogeneização de tecidos (músculo/vísceras) em ambiente controlado para evitar contaminação cruzada. A metodologia deve ser capaz de detectar resíduos de agrotóxicos (pesticidas): Organoclorados, Piretroides, Triazinas e Organofosforados em níveis compatíveis com os Limites Máximos de Tolerância da IN nº 88/2021 da ANVISA.

Elaboração dos Relatórios Técnicos (Inteligência de Dados): Os serviços de elaboração dos relatórios de Investigação Confirmatória e Análise de Risco à Saúde Humana deverão ser executados com precisão estatística, interpretando os dados laboratoriais frente aos cenários de exposição da população de Capim Grosso, conforme diretrizes do Ministério da Saúde.

5Um representante da CONTRATANTE (Fiscal do Contrato) realizará a conferência e fiscalização dos serviços, podendo rejeitar laudos que apresentem inconsistências técnicas, quebra de cadeia de custódia ou limites de quantificação inadequados.

O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

- **PROVISORIAMENTE:** Mediante recibo, no ato da entrega dos Laudos Laboratoriais e Relatórios Técnicos (versão digital e/ou física), para efeito de

posterior verificação da conformidade científica dos dados com especificações exigidas.

- **DEFINITIVAMENTE:** Após a análise técnica minuciosa dos laudos, verificação das cartas de controle de qualidade (QA/QC) e aprovação do conteúdo da Análise de Risco pela equipe de Vigilância em Saúde, será expedido o Termo de Recebimento Definitivo. A aceitação da Nota Fiscal correspondente fica condicionada a este termo.

Caso o laudo não atenda às especificações (ex: apresente LQs superiores aos da norma, erro de identificação ou perda de amostra por falha de refrigeração), o serviço não será aceito. A CONTRATADA deverá realizar nova coleta e análise (refazer o serviço) conforme o padrão exigido, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, estando sujeita à aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade civil e técnica da CONTRATADA por erros analíticos, falsos resultados ou inadequações que venham a ser constatadas posteriormente pelos órgãos de controle, nos limites da lei (responsabilidade técnica do profissional signatário).

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 35, de 13 de maio de 2024.

As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

- gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, e administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, saldo, dentre outros;

- fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento

conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado fiscalização administrativa;

- fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; e

- fiscalização setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

- acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

- coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração Pública;

- coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envolvimento documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos;

- constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

- coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial;

- emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

- diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

- anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

- emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

- informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que determine a decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

- comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

- fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

- comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

- participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial; e

- auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

- verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

- examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária;

- atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

- participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial; e

- auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para elaborar o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato, nos termos no § 3º do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021.

Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato, deverão ser observadas as seguintes regras:

- a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

- a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração vinculados ao órgão ou a entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Caberá ao gestor do contrato e aos fiscais técnico, administrativo e setorial avaliarem as manifestações.

As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser efetuadas em até 1 (um) mês contado da instrução do requerimento.

As decisões serão tomadas pelo fiscal do contrato, gestor ou autoridade superior, nos limites de suas competências.

12.DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os critérios de medição e de pagamento serão definidos no instrumento contratual.

13.DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A responsabilidade da CONTRATADA será definida no instrumento contratual.

14.DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

A responsabilidade da CONTRATANTE será definida no instrumento contratual.

15.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas serão definidas no instrumento contratual.

16.DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0901.10.304.1006.2.072 - Manter as Acoes da Vigilancia Sanitaria, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; .

Russas/CE, 27 de fevereiro de 2026


Ana Kelly Leito De Castro
ORDENADOR(A) DE DESPESAS